



Contrato de prestação de serviços nº  
02/2013, que celebram entre si o  
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO  
MUNICÍPIO DO IPOJUCA/PE e  
SOLVENCY CONSULTORIA E  
ASSESSORIA ATUARIAL LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO IPOJUCA**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede nesta cidade, na Rua José Marinho Alves, nº 95, Centro, CEP: 55590-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.364.629/0001-34, representado neste ato pelo Sr. José Rodrigues de Santana Júnior, portador da cédula de identidade nº 920913 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 170.486.214-00, residente e domiciliado a Rua Mário Júlio do Rêgo, nº06, Nossa Senhora do Ó, Ipojuca-PE, Doravante designado **CONTRATANTE** e de outro **SOLVENCY CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.539.100/0001-44, com sede na cidade de Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, 3995 LJ 27 – Casa Caiada – Olinda-PE – CEP 53.040-000, neste ato pelo Sr. Cícero Rafael Barros Dias, portador da cédula de identidade nº 97002492914 SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 629.731.263-04, residente e domiciliado à Avenida Conselheiro Aguiar, 4189/305 – Recife/PE – CEP 51.021-020 doravante designada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, em decorrência da licitação realizada através do Processo Licitatório N.º 01/2013 – Processo Administrativo N.º 04/2013 – Convite N.º 01/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Contratação de pessoa física ou jurídica especializada para realizar serviços técnicos de CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL, para o FUNPREI, com a prestação de todos os serviços necessários para fins de cumprimento da Lei nº 9.717/98 e considerando os critérios atuariais previstos na Portaria nº 21, de 16/01/2013, nas condições fixadas no Edital 01/2013, convite nº 01/2013;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao edital nº 001/2013 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:**

O preço ajustado para a prestação do serviço e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) anuais, sendo R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) mensais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente contrato não prevê atualização de preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:**

O faturamento deverá ocorrer de acordo com a execução.





**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 dias contados da emissão da nota fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 01/2013 –nº 01/2013 e consequente contrato, são oriundos:

- Dotação Orçamentária: 09.122.1241.2068.0000
- Natureza de Despesa: 3.3.90.39.62
- Fonte de Recurso: 12

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

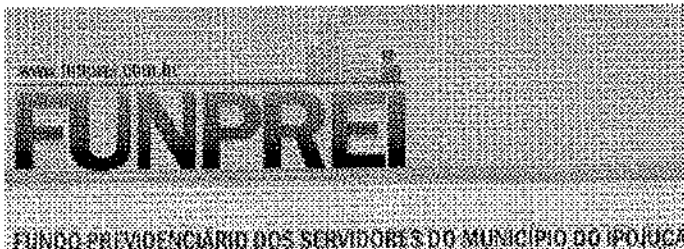
**PARÁGRAFO QUINTO** - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, por meio da Diretoria Administrativa Financeira.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

**PARÁGRAFO NONO** – A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante



a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como demais exigências constantes no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência do presente contrato será 01 (um) ano. Podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES:**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes à matéria, por consequência, também:

Ficará impedida de licitar e contratar com O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA/PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, seus anexos e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- d) retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- e) não mantiver a proposta;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Demais Sansões estarão estabelecidas no edital nº 001/2013/ e seus anexos, partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços conforme discriminado no Termo de Referência, em anexo, e de acordo com a proposta aprovada pelas partes, integrantes do certame licitatório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Todos os recursos físicos, humanos e materiais necessários à execução dos serviços contratados serão fornecidos pela CONTRATADA, que será responsável pela quantidade, qualidade e utilização.

A CONTRATADA deverá, através do seu gerente de atendimento credenciado, fiscalizar os serviços prestados, sem prejuízo das demais atribuições. **DA RESPONSABILIDADE DOS CONTRATANTES**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os contratantes assumem integral responsabilidade pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato administrativo, respondendo a CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros:

- I - por quaisquer ônus, encargos e/ou danos que porventura venha a causar, por sua culpa ou dolo, decorrentes deste contrato;
- II - pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes deste contrato;
- III - por quaisquer ônus, encargos e/ou danos que porventura venha a causar, por sua culpa ou dolo, decorrentes deste contrato;
- IV - pela execução plena e satisfatória do objeto deste contrato, dentro dos padrões técnicos e administrativos compatíveis;
- V - pelo fornecimento, no devido tempo, dos equipamentos e mão de obra, necessários à execução dos serviços ora contratados;
- VI - pelo cumprimento dos prazos estipulados neste contrato;

VII - pela manutenção, durante toda a execução do contrato, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou contratação.

PARAGRAFO QUARTO – Demais obrigações estarão estabelecidas no edital nº 001/2013/, e seus anexos, partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

PARAGRAFO ÚNICO - São obrigações da CONTRATANTE, a fim de viabilizar a execução do objeto deste contrato administrativo:

I – fornecer todos os elementos e prestar todas as informações necessárias para a execução do objeto;

II – exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

III - pagar o preço estipulado dentro do prazo estabelecido neste contrato administrativo, correspondente aos serviços prestados;

IV – manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato.

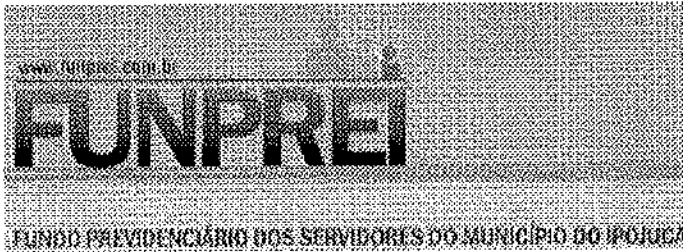
V - Demais obrigações estarão estabelecidas no edital nº 001/2013/, e seus anexos, partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

a) infringência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.



c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

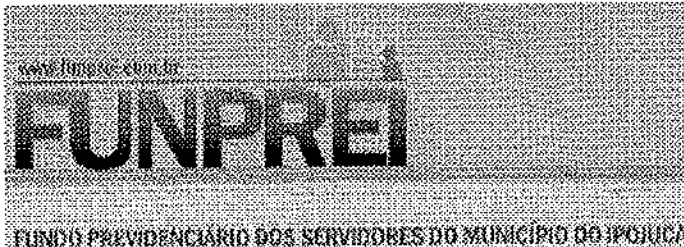
a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei Federal 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES:

As condições estabelecidas no edital nº 001/2013, seus anexos e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo



CONTRATANTE e CONTRATADAS, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E FORO:**

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca do Município do Ipojuca/PE, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Ipojuca, 08 de novembro de 2013

**SOLVENCY CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL LTDA**  
**CONTRATADA**

**FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA.**  
**CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

RG:   
\_\_\_\_\_

RG: 2.734.620 558-16